



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### PORTARIA Nº 056/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** a revogação da Portaria nº 034/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a gestão de documentos no âmbito do Conselho, assim como a organização e padronização do arquivo; e

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Executiva.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar a Admª Zenúzia Alves Pereira como responsável pelo arquivo, incumbida do recebimento das solicitações, bem como do acompanhamento da retirada e devolução dos processos ao referido arquivo.

**Art. 2º** - Em eventual ausência da Admª Zenúzia Alves Pereira, a responsabilidade será assumida pela Admª Maria Beatriz Zacarias Hannouche, e, posteriormente, pela Admª Lidiane de Paula Montenegro.

**Art. 3º** - O solicitante será responsável pela busca, retirada e devolução do processo solicitado ao arquivo, garantindo que seja mantida a mesma ordem em que se encontrava anteriormente.

**Art. 4º** - Para retirada de processo do arquivo, deverá ser por escrito através da assinatura no protocolo, o qual constará: número do processo, nome e assinatura do(a)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

solicitante, data de saída e devolução ao arquivo, que será entregue pessoalmente ao responsável.

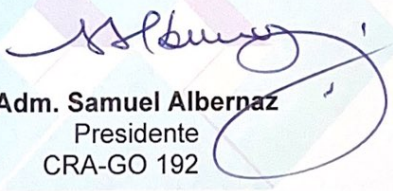
**Art. 5º** - A solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias, exceto nos casos de urgência, em que será observada prioridade no atendimento.

**Art. 6º** - O prazo para devolução do processo será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante o preenchimento de uma nova solicitação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

### **Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de junho de 2023.



**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192